



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.417, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial da ordem de **R\$ 212.495,00 (Duzentos e doze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**, destinado ao custeio das ações de Saúde Bucal junto ao Programa Brasil Sorridente, da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
12	SECRETARIA DE SAÚDE	
02	ATENDIMENTO DA SAÚDE	
10.301.0030.2046	Programa Brasil Sorridente - Saúde Bucal	
33.90.30	Material de Consumo	R\$ 126.075,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 86.420,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0303	

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior será por **superávit financeiro**, apurado em saldo do exercício de 2025, referente ao repasse mensal efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde, iniciado em 14/01/2025, no qual restou o valor não utilizado no referido exercício, no montante de R\$ 198.850,00, a ser acrescido de correção monetária, com previsão de R\$ 13.645,00, totalizando **R\$ 212.495,00 (Duzentos e doze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**, para fazer face ao custeio das ações de Saúde Bucal junto ao Programa Brasil Sorridente, em saldo bancário mantido junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência 6773-3 - Conta Corrente nº 14.402-9. A referida cobertura tem como base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de fevereiro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de fevereiro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ